

## Para uma teoria geral da renda em Marx: um estudo sobre a renda básica

Towards a general theory of income in Marx: a study of basic income

Raquel de Azevedo <sup>a</sup>

**Resumo:** A separação entre valor e forma de participação no valor é uma característica comum às três formas de renda do capital – lucro, juro e renda terra – e à forma-salário. Este artigo propõe que a renda básica seja pensada em série com as demais formas de renda desde que a tomemos como uma nova forma de participação no valor. Para além das interpretações da renda básica como resposta ao desemprego tecnológico ou como forma de cidadania pelo consumo, procuramos enquadrá-la como resultado do que chamamos de acumulação primitiva do nosso tempo: a separação dos trabalhadores de sua capacidade de se organizar.

**Palavras-chave:** renda; renda básica; acumulação primitiva; organização.

**Classificação JEL:** J01, O17.

**Abstract:** The division between value and form of participation in value is the general feature to the three forms of capital income – profit, interest and ground rent – and to the wage form. This paper proposes that basic income can be conceived in series with other forms of income as long as we take it as a new form of participation in value. Beyond the interpretations of basic income as a response to technological unemployment or as a form of citizenship through consumption, we seek to frame it as a result of what we call the primitive accumulation of our time: the separation of workers from their ability to organize.

**Keywords:** income; basic income; primitive accumulation; organization.

**JEL Classification:** J01, O17.

---

<sup>a</sup> Professora do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.  
E-mail: [raquelazevedo@gmail.com](mailto:raquelazevedo@gmail.com).

## 1. Para uma teoria da renda em Marx

No último capítulo do Livro I d'*O capital*, chamado *A teoria moderna da colonização*, Karl Marx argumenta que a formação de um mercado de trabalho nas colônias é um exemplo, incontornável até mesmo para a Economia Política, de que a constituição e a reprodução da relação capitalista exigem a separação entre propriedade e trabalho. A questão é que, nas colônias, dinheiro, meios de produção e meios de subsistência não são automaticamente capital para seu proprietário se falta o seu complemento, o assalariamento. Não bastava que os colonizadores trouxessem consigo o capital enquanto coisa; cumpria-lhes trazer o capital enquanto relação. E em colônias com terras disponíveis em abundância, criar o assalariamento significava, segundo a proposta de Wakefield, tornar a terra inacessível para os trabalhadores imigrantes através da criação de um mercado igualmente artificial da terra, ou seja, bastaria que o Estado que controla o território colonial atribuísse preços à terra que fossem proibitivos aos trabalhadores. O que o exemplo das colônias evidencia é que a constituição de um mercado de trabalho se confunde com os diferentes graus de afastamento entre propriedade e trabalho, seja através das formas econômico-jurídicas de acumulação primitiva, como a separação da terra, dos instrumentos de trabalho e dos meios de vida, seja através da organização do processo produtivo, ao qual o trabalhador só pode se vincular como trabalhador parcial, isto é, separado do controle da totalidade do processo. No entanto, além da constituição de um mercado de trabalho, os diferentes níveis de separação entre propriedade e trabalho nos permitem identificar um segundo desdobramento: a produção e a reprodução da relação capitalista também se caracterizam por uma separação entre o valor e as formas de renda que dele provém.

As formas de renda do capital – lucro, juro e renda da terra – são definidas por Marx, no Livro III d'*O capital*, como formas de participação na massa de mais-valia produzida pela totalidade dos capitais produtivamente empregados em uma sociedade. Embora empresários, prestamistas e rentistas tomem parte no excedente total produzido de modos distintos, é possível dizer que, em geral, a forma de participação dos proprietários está separada do excedente que seu capital pode efetivamente produzir em uma esfera determinada, durante um período determinado. O lucro que um capitalista acrescenta a seu preço de custo, por exemplo, se orienta pelo que cabe em média a qualquer capital empregado, independentemente de sua composição orgânica particular (proporção em que o capital se divide em constante, valor dos meios de produção, e variável, valor empregado no pagamento dos salários), como se lhe fosse devido enquanto parte alíquota do conjunto do excedente globalmente produzido. Quanto ao juro e à renda da terra, não há nada mais distante do valor do que formas de renda que se colocam como meras prerrogativas da propriedade do dinheiro ou da terra, respectivamente. São rendas que provêm da simples cessão de uso do dinheiro ou da terra. Mas cabe ressaltar que essa separação entre o valor e a sua forma também se verifica com o salário, embora já não se trate de uma renda do capital. Marx define o valor da força de trabalho a partir do tempo de trabalho socialmente necessário para reproduzi-la, mas, ao tratar da lei geral da acumulação capitalista, no capítulo 23 do Livro I d'*O capital*, argumenta que o capital não apenas deixa de pressionar

o mercado de trabalho quando se reproduz com a elevação da composição orgânica, isto é, criando uma população supérflua com o aumento da produtividade, como o nível salarial, nessas condições, é estabelecido através da pressão que os trabalhadores supérfluos exercem sobre os trabalhadores ativamente empregados. Isso significa que, com o aumento da produtividade, o capital faz do salário uma forma de renda que é determinada pela concorrência entre a totalidade da classe trabalhadora, empregada ou não. O salário é igualmente um preço que não necessariamente coincide com o valor. A discussão de Marx sobre os salários dos comerciários<sup>1</sup>, e, por extensão, de todos os trabalhadores que não operam na esfera do capital produtivo, apenas reforça o peso da definição do salário como participação no valor e não como uma forma idêntica a ele.

O grau de afastamento entre a renda e o valor é, portanto, a característica que perpassa as quatro formas de renda com que Marx se ocupa. Segundo o argumento desenvolvido no capítulo 22 do Livro III d' *O capital*, na divisão entre mais-valia e salário, obtemos uma repartição quantitativa do valor a partir da relação entre dois elementos qualitativamente distintos, proprietários e não proprietários. Uma divisão quantitativa decorrente de uma diferença qualitativa também é o caso da relação do rentista com o arrendatário, visto que a renda se constitui como algo que o capital do arrendatário deve à propriedade monopolista da terra enquanto poder estranho que a concorrência não pode contornar. Já com o juro se passa o contrário: da repartição meramente quantitativa da massa de mais-valia entre o empresário e o prestamista se consolida uma diferença qualitativa. Nesse caso, o que vemos é a exteriorização das características da relação entre capital e trabalho na determinação recíproca entre capital produtivo e crédito (e, conseqüentemente, entre lucro e juro). Também seria possível compreender a diferença de natureza entre as formas de renda através da divisão sugerida por Leda Paulani, no artigo *Acumulação e rentismo: resgatando a teoria da renda de Marx para pensar o capitalismo contemporâneo*: de um lado, aquelas que derivam e que têm sua magnitude determinada pelo processo de produção em si – lucro e salário – e, de outro, aquelas que derivam da mera propriedade e têm sua magnitude determinada por critérios externos ao processo de produção – juro e renda da terra.

De todo modo, esse distanciamento entre as formas de renda e o valor dá um novo sentido aos circuitos com que a Economia Política e sua crítica caracterizam o capital. No *Quadro econômico dos fisiocratas*, de 1758, François Quesnay descreve a economia francesa através de um circuito que inclui uma classe produtiva, responsável pela atividade agrícola do país, e outras duas categorias, os proprietários de terras e a classe estéril, com

---

<sup>1</sup> Diz Marx, no capítulo 27 do Livro III d' *O capital*: “Para o comerciante isolado, o montante do lucro depende do montante do capital que pode aplicar nesse processo, e poderá aplicar tanto mais capital em compra e venda quanto maior o trabalho não pago que extrai de seus empregados. O capitalista comercial em grande parte faz os empregados desempenharem a própria função que torna seu dinheiro capital. O trabalho não pago desses empregados, embora não crie mais-valia, permite-lhe apropriar-se de mais-valia, o que para esse capital é a mesma coisa; esse trabalho não-pago e, portanto, fonte de lucro. De outro modo, a empresa comercial nunca poderia ser explorada em grande escala, nem de maneira capitalista. Se o trabalho não-pago do trabalhador cria diretamente mais-valia para o capital produtivo, o trabalho não-pago dos trabalhadores comerciais proporciona ao capital mercantil participação nessa mais-valia [grifo nosso]”. (MARX, 2008, p. 393)

as quais a renda anualmente reproduzida pela agricultura se distribui. Uma análise dos fluxos das rendas no quadro de Quesnay evidencia que seu ponto de partida e de chegada são os adiantamentos feitos pela classe produtiva. Essa é, aliás, uma característica fundamental da apresentação do problema econômico através de um circuito: seu ponto de partida e de chegada coincidem. Mas esse retorno apaga a mediação, isto é, apaga os momentos do circuito em que justamente se explicita a separação entre as formas de renda e o valor. Isso fica mais claro quando analisamos o circuito com que Marx analisa a produção social:  $D-M...P...M'-D'$ . Capital-dinheiro, capital-mercadoria e capital produtivo aparecem como momentos ideais da reprodução do capital, cada qual com suas formas de lucro particulares, embora valor só se crie na esfera do capital produtivo – mediado pela forma-salário. Vemos que os momentos do circuito indicam como se dá parte da distribuição do valor, mas juro e renda da terra, por sua vez, dependem justamente da característica do capital de retornar ao mesmo ponto de partida.

## 2. A renda básica como forma de participação no valor

Nossa hipótese é de que o surgimento de novas formas de renda corresponde a novos graus de afastamento entre propriedade e trabalho, a novos desdobramentos da acumulação primitiva. Para apresentar o tipo de separação entre propriedade e trabalho a que associamos a renda básica – que é a forma de renda que procuramos analisar –, voltemos por um instante ao capítulo da *Lei geral da acumulação capitalista*. Após identificar na concorrência entre trabalhadores supérfluos e trabalhadores ativos o meio pelo qual a forma-salário é efetivamente estabelecida, Marx indica que a organização dos trabalhadores enquanto classe – o conjunto de empregados e supérfluos, portanto – perturbaria essa forma de definição dos salários.

Quando os trabalhadores descobrem que, quanto mais trabalham, mais produzem riquezas para os outros, quanto mais cresce a força produtiva de seu trabalho, mais precária se torna sua função de meio de expandir o capital; quando veem que a intensidade da concorrência entre eles depende totalmente da pressão da superpopulação relativa; quando, por isso, procuram organizar uma ação conjunta dos empregados e desempregados através dos sindicatos etc., para destruir ou enfraquecer as consequências ruins daquela lei natural da produção capitalista sobre sua classe, então protestam em altos brados o capital e seu defensor, o economista político, contra a violação da ‘eterna’ e, por assim dizer, ‘sacrossanta’ lei da oferta e da procura. Todo entendimento entre empregados e desempregados perturba o funcionamento puro dessa lei<sup>2</sup>.

É preciso que nos perguntemos o que significaria um “entendimento” entre a totalidade dos trabalhadores, empregados e supérfluos, sob a perspectiva da renda. No capitalismo contemporâneo, poderíamos dizer que quanto mais organizados estão os trabalhadores, tanto mais separada está sua renda (forma-salário) do trabalho imediato que realizam. Basta comparar como se relacionam renda e trabalho entre trabalhadores amparados ou não pelos direitos assegurados pela carteira de trabalho. O seguro-

---

<sup>2</sup> Idem, 2004. p. 744.

desemprego e a previdência social, por exemplo, garantem que um trabalhador com vínculo formal receba uma renda em caso de encerramento desse mesmo vínculo empregatício, em razão de demissão sem justa causa ou de aposentadoria, respectivamente. A organização dos trabalhadores cristalizada nos direitos trabalhistas significa a possibilidade de recebimento de uma renda separada do trabalho imediato que a gera. Se a organização dos trabalhadores se define pelos graus de separação entre renda e trabalho – sendo que a possibilidade de obtenção de uma renda sem contrapartida alguma no trabalho expressaria um grau máximo de organização –, a desorganização dos trabalhadores se evidencia na indistinção entre renda e trabalho imediato. Esse é o caso dos trabalhadores informais em geral e dos trabalhadores de plataforma em particular. Mas vale ressaltar que trabalhadores desorganizados parecem expressar algo que ultrapassa a mera desarticulação política. Segundo nossa hipótese, a desorganização reflete um novo grau de separação entre propriedade e trabalho, ou ainda, uma nova forma de acumulação primitiva.

Quando consideramos os trabalhadores submetidos, por exemplo, ao *zero hour contract*<sup>3</sup>, modalidade que permite a contratação de trabalhadores que ficam à disposição através de uma plataforma e que evidencia a indistinção entre renda e trabalho imediato, notamos que a capacidade de organização que falta aos trabalhadores sobra às empresas que controlam os algoritmos do aplicativo. E a característica fundamental da acumulação primitiva é que aquilo que é arrancado do trabalhador apareça como propriedade de outro – propriedade que só se coloca como capital à medida que se contrapõe ao próprio trabalhador. Considerando as quatro formas de expropriação que Marx descreve na seção *Formas que precederam a produção capitalista* dos *Grundrisse* – o trabalhador é separado da terra; dos meios de produção; dos meios de subsistência; e da condição em que a capacidade de trabalho faz parte dos meios de produção (isto é, da condição de servo ou escravo)<sup>4</sup> –, está em curso o que poderíamos identificar como uma quinta forma:

---

<sup>3</sup> Cf. ANTUNES, 2020.

<sup>4</sup> Escreve Marx nos *Grundrisse*: “O que nos interessa aqui, antes de tudo: o comportamento do trabalho em relação ao capital, ou às condições objetivas do trabalho como capital, pressupõe um processo histórico que dissolve as diferentes formas em que o trabalhador é proprietário, ou em que o proprietário trabalha. Sobretudo, por conseguinte: 1) *dissolução* do comportamento em relação à terra – território – como condição natural de produção, com a qual ele se relaciona como sua própria existência inorgânica; como o laboratório de suas forças e domínio de sua vontade. Todas as formas em que essa propriedade ocorre supõem uma *comunidade* cujos membros, a despeito das diferenças formais que possa haver entre eles, são *proprietários* como membros da comunidade. Por isso, a forma original dessa propriedade é, ela mesma, propriedade comum imediata (*forma oriental*, modificada na forma eslava; desenvolvida até o contrário, mas permanecendo ainda a base secreta, embora contraditória, na propriedade antiga e na germânica). 2) *Dissolução das relações* em que ele figura como *proprietário do instrumento*. Assim como a forma da propriedade da terra acima presume uma *comunidade real*, essa propriedade do trabalhador sobre os instrumentos presume uma forma particular do desenvolvimento do trabalho manufatureiro como *trabalho artesanal*; associado a isso, o sistema de guildas e de corporações etc. (O sistema manufatureiro do antigo Oriente já pode ser considerado sob o ponto 1.) Aqui o próprio trabalho é ainda metade artístico, metade fim em si mesmo etc. Maestria. O próprio capitalista ainda é mestre. A habilidade especial no trabalho assegura também a posse do instrumento etc. etc. De certa forma, então, hereditária do modo de trabalhar, juntamente com a organização do trabalho e o instrumento de trabalho. Sistema urbano medieval. O trabalho ainda como seu próprio; certo desenvolvimento autossuficiente

trabalhadores separados de sua capacidade de organização. Que fique claro que aquilo que chamamos de incapacidade de organização se origina na própria estrutura da renda, que se apresenta como resultado não dissociado da atividade realizada pelo trabalhador. As dificuldades que a indistinção entre renda e trabalho impõem à organização dos trabalhadores aparecem, em contrapartida, como capacidade de captura e controle dos dados pelas empresas que detêm os algoritmos que regulam seu trabalho. Trata-se aqui de reconhecer que a desorganização dos trabalhadores não é apenas um grau quantitativamente mais baixo de organização; há aí uma modificação qualitativa. E podemos inferir que se trata de um novo grau de separação entre propriedade e trabalho porque a ela se vincula a necessidade de uma nova forma de renda, a renda básica.

Com isso, seríamos capazes de enquadrar o debate sobre a renda básica de uma maneira distinta da usual. Não mais como uma resposta ao desemprego proveniente do avanço tecnológico, como argumentam os grandes representantes do Vale do Silício – Bill Gates fala de um imposto sobre robôs; Mark Zuckerberg e Elon Musk defendem a renda básica como reação necessária à automação. Tampouco como uma alternativa aos programas de bem-estar social, como defendiam Friedrich Hayek e Milton Friedman, ou seja, em lugar de investimento público destinado à redução da pobreza, os pobres deveriam receber uma renda mínima que os permitisse uma inserção no mercado. Aaron Benanav, no livro *Automation and the future of work*, entende que a defesa da renda básica a partir da esquerda é uma espécie de espelhamento do discurso liberal, mas não seria o mercado que sairia favorecido e sim certas formas de organização comunitárias em que esses sujeitos estão inseridos, como cooperativas e sindicatos. Sua ideia é que ao garantir as condições mínimas de existência, a renda básica seria uma forma de organizar os desorganizados. O que proponho, porém, é que a característica fundamental da renda básica não é tanto seu papel no consumo ou como ela refletiria o aumento acelerado de produtividade com que os teóricos da automatização procuram caracterizar as economias contemporâneas, mas o modo como expressa um novo grau de afastamento entre propriedade e trabalho – a separação do trabalhador de sua capacidade de se organizar – e, conseqüentemente, um novo afastamento entre o valor e a sua forma, isto é, um novo modo de distribuição ou de participação no valor produzido. É como se as transformações do mercado de trabalho ou

---

de capacidades unilaterais etc. 3) Incluído em ambos está o fato de que ele tem em seu poder, antes da produção, os meios de consumo necessários para viver como produtor – ou seja, durante sua produção, *antes* da conclusão desta. Como proprietário de terra, ele aparece diretamente munido com o fundo de consumo necessário. Como mestre artesão, ele os herdou, adquiriu, poupou, e, como oficial artesão, ele ainda é *aprendiz*, condição em que ainda nem figura como trabalhador autônomo propriamente dito, mas de forma patriarcal comparte a mesa com o mestre. Como oficial (de fato), há certo caráter comunitário no fundo de consumo em poder do mestre. Embora tal fundo não seja *propriedade* do oficial, pelas leis da guilda, suas tradições etc., ele é ao menos seu copossuidor etc. (Assunto a ser aprofundado.) 4) Por outro lado, *dissolução* na mesma medida das relações em que *os próprios trabalhadores*, as próprias *capacidades de trabalho vivas*, ainda fazem parte *diretamente das condições objetivas de produção* e são apropriadas enquanto tais – ou seja, são escravos ou servos. Para o capital, o trabalhador não é uma condição de produção, mas só o trabalho. Se ele puder realizá-lo por meio de máquinas ou até por meio da água, do ar, tanto melhor. E o capital não se apropria do trabalhador, mas do seu trabalho – não diretamente, mas pela mediação da troca”. (MARX, 2011, p. 408-409)

do processo produtivo exigissem um alargamento das formas de renda que conhecemos. Ou, como se fôssemos informados sobre essas transformações através das novas formas de renda.

### 3. Mensurando o grau de desorganização

Ao discutir as modalidades específicas que o preço do trabalho assume em meados do século XIX nas fábricas inglesas, Marx defende, nos capítulos 18 e 19 do Livro I d’*O capital*, que a forma do salário gera efeitos na organização da produção. Se no salário por tempo “o trabalho se mede diretamente por sua duração” e no salário por peça, “pela quantidade de produtos em que o trabalho se materializa num dado espaço de tempo”<sup>5</sup>, é preciso levar em consideração que em cada caso haverá um tipo de controle distinto do processo de trabalho. Quando dizemos que a forma assumida pelo preço do trabalho organiza a produção, afirmamos que a própria forma de participação no valor se configura como uma técnica e é essa técnica de apropriação do excedente que serve de fundamento lógico e histórico à renda básica. Trata-se de uma técnica, entre outras possíveis, para separar renda e trabalho. O salário por peça, tal como concebido por Marx, descreve uma forma de salário muito semelhante àquela que caracteriza o mercado de trabalho contemporâneo dos trabalhadores de plataformas. Segundo Marx, o salário por peça é um desdobramento do salário por tempo. Surge como uma espécie de aperfeiçoamento do salário por hora, em que o capitalista não se obriga “a pagar o salário de um dia ou de uma semana, mas apenas as horas de trabalho em que lhe apraz ocupar o trabalhador”, podendo “empregá-lo por espaço de tempo inferior ao que serviu originalmente de base para calcular o salário por hora”<sup>6</sup>. Prossegue Marx a respeito do salário por hora:

O capitalista pode, então, extrair do trabalhador determinada quantidade de trabalho excedente, sem lhe proporcionar o tempo de trabalho necessário à própria manutenção. Pode destruir toda a regularidade da ocupação e fazer alternarem-se, de acordo com sua comodidade, arbítrio e interesse momentâneo, o mais monstruoso trabalho excessivo com a desocupação relativa ou absoluta<sup>7</sup>.

O aprimoramento introduzido pelo salário por peça é a possibilidade de se dispensar o trabalho de inspeção no processo produtivo, além do estímulo à individualidade e à concorrência entre os trabalhadores.

Sendo a qualidade e a intensidade do trabalho controladas pela forma de salário, torna esta em grande parte desnecessário o trabalho de inspeção. O salário por peça constitui a base não só do trabalho doméstico moderno, [...] mas também de um sistema hierarquicamente organizado de exploração e opressão. Esse sistema possui duas formas fundamentais. Em uma, o salário por peça facilita que, entre o capitalista e o trabalhador assalariado, se insiram parasitas que subalugam o trabalho. O ganho dos intermediários decorre da diferença entre o preço do trabalho que o capitalista paga e a parte desse preço que ele realmente entrega ao trabalhador.

---

<sup>5</sup> Idem, 2005, p. 639.

<sup>6</sup> Ibid., p. 628.

<sup>7</sup> Ibid., p. 628.

Chama-se a isto, na Inglaterra, de “sistema de suadouro” (*sweating system*). Em outra forma, o salário por peça permite ao capitalista contratar o trabalhador principal – na manufatura como chefe de um grupo, nas minas como extrator de carvão, na fábrica como operário que maneja a máquina etc. – estabelecendo um tanto por peça, um preço pelo qual o trabalhador principal se obriga a recrutar e a pagar seus auxiliares. A exploração dos trabalhadores pelo capital se realiza então por meio da exploração do trabalhador pelo trabalhador. Dado o salário por peça, é, naturalmente, interesse pessoal do trabalhador empregar sua força de trabalho o mais intensivamente possível, o que facilita ao capitalista elevar o grau normal de intensidade do trabalho. É também interesse pessoal do trabalhador prolongar a jornada de trabalho, a fim de aumentar seu salário diário ou semanal<sup>8</sup>.

O “sistema de suadouro” poderia ser comparado ao “sistema jagunço” dos operadores logísticos do iFood<sup>9</sup>. Quanto à afirmação de Marx de que a consolidação do salário por peça tende a ampliar a jornada de trabalho, podemos verificá-la a partir da análise dos dados da economia brasileira, entre os anos de 2010 e 2012, referentes ao número de horas trabalhadas de pessoas ocupadas e de pessoas assalariadas, bem como ao valor da força de trabalho medido igualmente em horas de trabalho. Os índices do preço médio do trabalho de pessoas ocupadas e assalariadas, apresentados nas três tabelas abaixo, são dados pela divisão do valor da força de trabalho pelas horas de trabalho de pessoas ocupadas e assalariadas, respectivamente, conforme define Marx:

Acha-se o preço médio do trabalho dividindo-se o valor diário médio da força de trabalho pelo número de horas da jornada média de trabalho. Se o valor diário da força de trabalho for de 3 xelins, o valor produzido por 6 horas de trabalho, e se a jornada de trabalho for de 12 horas, o preço de uma hora de trabalho será = 3 *pence*. O preço da hora de trabalho assim obtido serve de unidade de medida para o preço do trabalho<sup>10</sup>.

Visto que utilizo nas tabelas abaixo o valor anual da força de trabalho (em termos de tempo de trabalho) correspondente aos variados setores da economia brasileira, a divisão do valor da força de trabalho pelas horas de trabalho de pessoas ocupadas e assalariadas

<sup>8</sup> Ibid., p. 640-641.

<sup>9</sup> Na definição de Leo Vinicius Liberato, no artigo *Os capatazes terceirizados do iFood*, publicado por Le Monde Diplomatique Brasil e reproduzido por Outras Palavras, em 30 de julho de 2021: “O iFood possui duas categorias de entregadores, os OL (de Operador Logístico) e os Nuvem. Os Nuvem são aqueles que, a princípio, podem trabalhar quando quiserem e sem chefe. Sistema semelhante ao da concorrência em geral. Já os entregadores OL possuem chefe, de um CNPJ parceiro do iFood, que leva o nome de Operador Logístico. Além de estarem submetidos a um chefe humano, os entregadores OL têm que cumprir jornadas de trabalho diárias, nas quais é comum não conseguirem fazer pausas sequer para se alimentar e urinar, sem nenhum direito trabalhista e previdenciário e sem sequer salário fixo, recebendo apenas o valor das entregas como os Nuvem. Com os entregadores OL, o iFood garante uma determinada força de trabalho faça chuva ou faça sol, sábado ou domingo. É através dos chefes Operadores Logísticos que o iFood montaria seu sistema jagunço, se aproveitando da permissividade que tomou conta do país em matéria de relações trabalhistas. Quando nas relações de trabalho impera o vale-tudo, a gestão pelo gangsterismo floresce. Como os Operadores Logísticos são ao mesmo tempo pequenos gerentes a serviço do iFood e pequenos patrões que lucram com o trabalho dos entregadores através do repasse que o iFood lhes dá, as greves e mobilizações dos entregadores também atrapalham os ganhos dos Operadores Logísticos. Ainda mais quando os entregadores colocam em pauta a própria existência do sistema OL. E assim o iFood faria uso, mesmo que tacitamente, de um sistema jagunço que pode ameaçar até de morte os entregadores que ‘incomodam’”.

<sup>10</sup> MARX, 2005, p. 626.

nos fornece um índice. Para se chegar ao preço médio descrito por Marx, bastaria multiplicar o índice pelo salário por tempo ou pelo salário por peça vigentes.

Considerando a variação de 2010 a 2012, há uma diminuição do índice do preço médio do trabalho de pessoas assalariadas de 0,28014 para 0,27603. No caso das pessoas ocupadas, o índice do preço médio do trabalho passa de 0,24059, em 2010, para 0,24054, em 2012. Segundo a metodologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a diferença entre as horas de trabalho de pessoas ocupadas e assalariadas nos permite inferir as horas de trabalho dos informais. A redução dos índices do preço médio do trabalho nas duas categorias e o aumento de 2,29%, no intervalo entre 2010 e 2012, das horas de trabalho das pessoas ocupadas, e de 3,79%, das horas de trabalho das pessoas assalariadas, são indicativos do que poderíamos chamar, em linha com nossa definição anterior, de grau de desorganização dos trabalhadores. Ou seja, de consolidação de uma modalidade de renda sem qualquer separação com o trabalho realizado. A ampliação da organização dos trabalhadores, isto é, do grau de separação entre renda e trabalho, exige a apropriação das técnicas de participação na mais-valia. A renda básica é um dos exemplos dessas técnicas de participação.

**Tabela 1 – Horas de trabalho, valor da força de trabalho e índice do preço médio do trabalho em 2010 no Brasil**

	<b>Horas de trabalho de pessoas ocupadas (2010)</b>	<b>Horas de trabalho de pessoas assalariadas (2010)</b>	<b>Valor da força de trabalho (2010)</b>	<b>Índice do preço médio do trabalho das pessoas assalariadas</b>	<b>Índice do preço médio do trabalho das pessoas ocupadas</b>
<b>Produção vegetal e animal, caça e atividades dos serviços relacionados</b>	25.961.035	17.765.103	2.886.891	0,163	0,111
<b>Silvicultura e exploração florestal</b>	1.407.537	963.176	60.287	0,063	0,043
<b>Pesca e da aquicultura</b>	483.038	330.542	20.689	0,063	0,043
<b>Minas e pedreiras</b>	487.539	469.448	568.257	1,210	1,166
<b>Fabricação de produtos alimentícios, bebidas e tabaco</b>	4.836.367	4.299.895	1.245.886	0,290	0,258
<b>Fabricação de têxteis, vestuário e produtos de couro</b>	6.490.434	5.770.483	883.302	0,153	0,136
<b>Fabricação de madeira e de</b>	1.033.585	862.487	155.981	0,181	0,151

<b>produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para entrançar</b>					
<b>Fabricação de papel e produtos de papel</b>	437.901	365.411	228.326	0,625	0,521
<b>Impressão e reprodução de gravações</b>	465.794	388.688	131.558	0,338	0,282
<b>Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados</b>	55.783	46.549	113.869	2,446	2,041
<b>Fabricação de substâncias e produtos químicos</b>	105.145	877.396	52.841	0,060	0,503
<b>Fabrico de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas</b>	224.674	187.483	176.602	0,942	0,786
<b>Fabricação de borracha e materiais plásticos</b>	1.073.119	895.476	378.075	0,422	0,352
<b>Fabrico de outros produtos minerais não metálicos</b>	1.443.196	1.204.292	353.093	0,293	0,245
<b>Indústrias metalúrgicas de base</b>	581.841	485.524	37.433	0,077	0,064
<b>Fabrico de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento</b>	1.781.046	1.486.217	522.039	0,351	0,293
<b>Fabricação de equipamentos informáticos, produtos eletrônicos e óticos</b>	407.458	407.458	23.003	0,056	0,056
<b>Fabricação de equipamento eléctrico</b>	565.727	565.727	292.204	0,517	0,517

<b>Fabricação de máquinas e equipamentos</b>	1.021.817	852.668	528.047	0,619	0,517
<b>Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques</b>	1.282.092	1.282.092	852.163	0,665	0,665
<b>Fabricação de outros equipamentos de transporte</b>	243.403	243.403	171.042	0,703	0,703
<b>Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras</b>	3.149.888	2.628.463	574.063	0,218	0,182
<b>Reparação e instalação de máquinas e equipamentos</b>	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!
<b>Eletricidade, gás, vapor e ar frio</b>	347.251	347.251	338.982	0,976	0,976
<b>Coleta de água, tratamento e fornecimento</b>	135.831	135.831	226.509	1,668	1,668
<b>Sistema de esgoto; desperdiçar recolha, tratamento e eliminação de resíduos; materiais de recuperação; Atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos</b>	0	0	0	-	-
<b>Construção</b>	17.974.507	15.853.605	2.588.807	0,163	0,144
<b>Comércio e reparação de veículos automóveis e motocicletas por atacado e varejo</b>	6.385.051	587.696	852.913	1,451	0,134
<b>Comércio por grosso, exceto de veículos automóveis e motocicletas</b>	1.487.529	13.691.585	2.094.354	0,153	1,408

<b>Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motocicletas</b>	20.079.419	18.481.594	2.827.066	0,153	0,141
<b>Transportes terrestres e transportes por oleodutos</b>	8.202.135	6.770.926	1.484.186	0,219	0,181
<b>Transporte de água</b>	148.265	122.393	70.837	0,579	0,478
<b>Transporte aéreo</b>	158.452	130.803	14.117	0,108	0,089
<b>Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes</b>	1.754.631	1.448.462	659.493	0,455	0,376
<b>Correios e atividades de correio</b>	0	0	0	-	-
<b>Atividades de alojamento e restauração</b>	10.860.697	9.996.453	928.235	0,093	0,085
<b>Atividades de edição</b>	372.924	285.817	175.904	0,615	0,472
<b>Filmagem, programa de televisão vídeo e produção, gravação de som e atividades de produção, programação e difusão musicais</b>	371.473	284.704	199.795	0,702	0,538
<b>Telecomunicações</b>	512.641	392.898	324.228	0,825	0,632
<b>Programação informática, consultoria e atividades relacionadas; atividades dos serviços de informação</b>	1.359.369	1.041.846	825.393	0,792	0,607
<b>Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões</b>	2.373.805	2.373.805	2.523.012	1,063	1,063
<b>Seguros, resseguros e fundos de pensões,</b>	0	0	0	-	-

<b>exceto segurança social obrigatória</b>					
<b>Atividades auxiliares de serviços financeiros e atividades de seguros</b>	0	0	0	-	-
<b>Atividades imobiliárias</b>	743.724	570.004	14.212	0,025	0,019
<b>Atividades jurídicas e de contabilidade; atividades de escritórios principais; atividades de consultoria de gestão</b>	3.287.463	251.957	1.125.404	4,467	0,342
<b>Atividades de arquitetura e engenharia; ensaios e análises técnicas</b>	1.134.524	869.519	507.812	0,584	0,448
<b>Pesquisa e desenvolvimento científico</b>	900.597	690.233	245.557	0,356	0,273
<b>Publicidade e pesquisa de mercado</b>	0	0	0	-	-
<b>Outros profissionais, científicas e técnicas; atividades veterinárias</b>	0	0	0	-	-
<b>Saúde e Assistência Social</b>	9.961.416	763.461	2.225.833	2,915	0,223
<b>Administração pública e defesa; segurança social obrigatória</b>	10.788.563	8.345.196	8.443.497	1,012	0,783
<b>Educação</b>	11.066.182	11.066.182	4.289.176	0,388	0,388
<b>Saúde humana e ação social</b>	7.428.647	7.428.647	2.806.693	0,378	0,378
<b>Outras atividades de serviços</b>	10.194.502	9.565.874	1.045.626	0,109	0,103
<b>Atividades das famílias empregadoras; bens</b>	14.633.342	14.633.342	112.707	0,008	0,008

**e serviços pelas  
atividades de  
produção de famílias  
para uso próprio**

<b>SOMA</b>	196.201.359	168.508.065	47.205.999	0,280	0,241
-------------	-------------	-------------	------------	-------	-------

Fonte: FRANKLIN, R.; BORGES, R.; SÁNCHEZ, C.; MONTIBELER, E. Skilled labour and the reduction problem: questioning the exploitation rate equalization hypothesis. *World Review of Political Economy* (in press), 2022.

**Tabela 2 – Horas de trabalho, valor da força de trabalho e índice do preço médio do trabalho em 2011 no Brasil**

	<b>Horas de trabalho de pessoas ocupadas (2011)</b>	<b>Horas de trabalho de pessoas assalariadas (2011)</b>	<b>Valor da força de trabalho (2011)</b>	<b>Índice do preço médio do trabalho de pessoas assalariadas</b>	<b>Índice do preço médio do trabalho de pessoas ocupadas</b>
<b>Produção vegetal e animal, caça e atividades dos serviços relacionados</b>	2.366.177	15.773.673	2.951.101	0,187	1,247
<b>Silvicultura e exploração florestal</b>	1.313.894	875.883	58.942	0,067	0,045
<b>Pesca e da aquicultura</b>	453.783	302.505	20.357	0,067	0,045
<b>Minas e pedreiras</b>	53.294	53.294	639.824	12,006	12,006
<b>Fabricação de produtos alimentícios, bebidas e tabaco</b>	5.016.301	4.053.837	138.699	0,034	0,028
<b>Fabricação de têxteis, vestuário e produtos de couro</b>	6.441.799	5.205.829	940.973	0,181	0,146
<b>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para entrançar</b>	1.008.723	867.871	151.211	0,174	0,150

<b>Fabricação de papel e produtos de papel</b>	445.272	383.097	21.821	0,057	0,049
<b>Impressão e reprodução de gravações</b>	458.391	394.384	125.401	0,318	0,274
<b>Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados</b>	50.989	43.868	112.011	2,553	2,197
<b>Fabricação de substâncias e produtos químicos</b>	1.052.028	905.127	530.471	0,586	0,504
<b>Fabrico de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas</b>	233.076	20.053	180.649	9,009	0,775
<b>Fabricação de borracha e materiais plásticos</b>	1.073.017	923.185	388.301	0,421	0,362
<b>Fabrico de outros produtos minerais não metálicos</b>	1.506.171	1.295.857	361.448	0,279	0,240
<b>Indústrias metalúrgicas de base</b>	592.626	509.875	37.357	0,073	0,063
<b>Fabrico de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento</b>	1.806.532	1.554.275	509.455	0,328	0,282
<b>Fabricação de equipamentos informáticos, produtos eletrônicos e óticos</b>	42.706	42.706	23.237	0,544	0,544
<b>Fabricação de equipamento eléctrico</b>	602.196	602.196	276.936	0,460	0,460

<b>Fabricação de máquinas e equipamentos</b>	108.207	930.975	558.964	0,600	5,166
<b>Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques</b>	1.256.351	1.256.351	866.803	0,690	0,690
<b>Fabricação de outros equipamentos de transporte</b>	253.927	253.927	171.731	0,676	0,676
<b>Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras</b>	3.154.789	2.714.271	56.696	0,021	0,018
<b>Reparação e instalação de máquinas e equipamentos</b>	0	0	0	-	-
<b>Eletricidade, gás, vapor e ar frio</b>	355.773	355.773	286.947	0,807	0,807
<b>Coleta de água, tratamento e fornecimento</b>	1.415.288	1.415.288	28.173	0,020	0,020
<b>Sistema de esgoto; desperdiçar recolha, tratamento e eliminação de resíduos; materiais de recuperação; Atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos</b>	0	0	0	-	-
<b>Construção</b>	1.853.684	16.834.055	2.694.038	0,160	1,453
<b>Comércio e reparação de veículos automóveis e motocicletas por atacado e varejo</b>	6.549.543	6.341.323	809.082	0,128	0,124

<b>Comércio por grosso, exceto de veículos automóveis e motocicletas</b>	15.044.794	145.665	2.087.174	14,329	0,139
<b>Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motocicletas</b>	20.347.066	19.700.207	2.822.762	0,143	0,139
<b>Transportes terrestres e transportes por oleodutos</b>	8.357.118	6.411.591	1.611.765	0,251	0,193
<b>Transporte de água</b>	158.969	121.962	80.835	0,663	0,508
<b>Transporte aéreo</b>	173.321	132.972	152.901	1,150	0,882
<b>Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes</b>	1.906.916	1.462.988	705.556	0,482	0,370
<b>Correios e atividades de correio</b>	0	0	0	-	-
<b>Atividades de alojamento e restauração</b>	11.430.053	11.066.675	899.832	0,081	0,079
<b>Atividades de edição</b>	384.686	295.371	173.271	0,587	0,450
<b>Filmagem, programa de televisão vídeo e produção, gravação de som e atividades de produção, programação e difusão musicais</b>	384.011	294.853	20.092	0,068	0,052
<b>Telecomunicações</b>	583.211	447.803	323.564	0,723	0,555
<b>Programação informática, consultoria e atividades relacionadas;</b>	1.459.803	1.120.872	85.791	0,077	0,059

<b>atividades dos serviços de informação</b>					
<b>Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões</b>	239.682	239.682	243.956	1,018	1,018
<b>Seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória</b>	0	0	0	-	-
<b>Atividades auxiliares de serviços financeiros e atividades de seguros</b>	0	0	0	-	-
<b>Atividades imobiliárias</b>	752.582	57.785	158.597	2,745	0,211
<b>Atividades jurídicas e de contabilidade; atividades de escritórios principais; atividades de consultoria de gestão</b>	3.467.244	2.662.232	1.138.777	0,428	0,328
<b>Atividades de arquitetura e engenharia; ensaios e análises técnicas</b>	1.252.669	961.829	590.839	0,614	0,472
<b>Pesquisa e desenvolvimento científico</b>	940.782	722.355	250.836	0,347	0,267
<b>Publicidade e pesquisa de mercado</b>	0	0	0	-	-
<b>Outros profissionais, científicas e</b>	0	0	0	-	-

<b>técnicas; atividades veterinárias</b>					
<b>Saúde e Assistência Social</b>	10.735.292	8.242.814	23.273	0,003	0,002
<b>Administração pública e defesa; segurança social obrigatória</b>	10.986.711	9.614.363	8.030.421	0,835	0,731
<b>Educação</b>	11.739.849	11.739.849	4.605.612	0,392	0,392
<b>Saúde humana e ação social</b>	776.058	776.058	2782.55	#VALOR!	#VALOR!
<b>Outras atividades de serviços</b>	10.295.321	9.563.027	1.042.429	0,109	0,101
<b>Atividades das famílias empregadoras; bens e serviços pelas atividades de produção de famílias para uso próprio</b>	14.766.749	14.766.749	1.103.819	0,075	0,075
<b>SOMA</b>	165.647.424	164.457.180	39.092.730	0,238	0,236

Fonte: FRANKLIN, R.; BORGES, R.; SÁNCHEZ, C.; MONTIBELER, E. Skilled labour and the reduction problem: questioning the exploitation rate equalization hypothesis. *World Review of Political Economy* (in press), 2022.

**Tabela 3 – Horas de trabalho, valor da força de trabalho e índice do preço médio do trabalho em 2012 no Brasil**

	<b>Horas de trabalho de pessoas ocupadas (2012)</b>	<b>Horas de trabalho de pessoas assalariadas (2012)</b>	<b>Valor da força de trabalho (2012)</b>	<b>Índice do preço médio do trabalho de pessoas assalariadas</b>	<b>Índice do preço médio do trabalho de pessoas ocupadas</b>
<b>Produção vegetal e animal, caça e atividades dos serviços relacionados</b>	21.850.096	14.899.101	2.738.173	0,184	0,125
<b>Silvicultura e exploração florestal</b>	121.629	829.361	52.587	0,063	0,432
<b>Pesca e da aquicultura</b>	482.704	329.145	2.087	0,006	0,004

<b>Minas e pedreiras</b>	543.698	543.698	617.449	1,136	1,136
<b>Fabricação de produtos alimentícios, bebidas e tabaco</b>	5.122.928	4.867.067	1.350.257	0,277	0,264
<b>Fabricação de têxteis, vestuário e produtos de couro</b>	6.711.965	6.376.741	802.557	0,126	0,120
<b>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para entrançar</b>	929.639	828.512	139.104	0,168	0,150
<b>Fabricação de papel e produtos de papel</b>	458.501	408.625	216.055	0,529	0,471
<b>Impressão e reprodução de gravações</b>	457.669	407.883	119.262	0,292	0,261
<b>Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados</b>	58	51.692	118.222	2,287	2.038,310
<b>Fabricação de substâncias e produtos químicos</b>	959.372	85.501	493.632	5,773	0,515
<b>Fabrico de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas</b>	231.107	205.969	17.594	0,085	0,076
<b>Fabricação de borracha e materiais plásticos</b>	1.138.002	1.014.209	389.563	0,384	0,342
<b>Fabrico de outros produtos minerais não metálicos</b>	1.559.951	1.390.259	371.739	0,267	0,238

<b>Indústrias metalúrgicas de base</b>	592.856	528.365	358.492	0,678	0,605
<b>Fabrico de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento</b>	1.818.024	1.620.259	499.315	0,308	0,275
<b>Fabricação de equipamentos informáticos, produtos eletrônicos e óticos</b>	430.305	430.305	217.625	0,506	0,506
<b>Fabricação de equipamento eléctrico</b>	608.903	608.903	264.861	0,435	0,435
<b>Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.</b>	1.092.354	973.527	564.154	0,579	0,516
<b>Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques</b>	1.275.449	1.275.449	820.744	0,643	0,643
<b>Fabricação de outros equipamentos de transporte</b>	282.449	282.449	167.846	0,594	0,594
<b>Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras</b>	3.152.602	2.809.659	581.501	0,207	0,184
<b>Reparação e instalação de máquinas e equipamentos</b>	0	0	0	-	-
<b>Eletricidade, gás, vapor e ar frio</b>	353.923	353.923	298.983	0,845	0,845
<b>Coleta de água, tratamento e fornecimento</b>	1.414.924	1.414.924	263.667	0,186	0,186
<b>Sistema de esgoto; desperdiçar recolha, tratamento</b>	0	0	0	-	-

<b>e eliminação de resíduos; materiais de recuperação; Atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos</b>					
<b>Construção</b>	19.631.681	1.496.762	3.321.175	2,219	0,169
<b>Comércio e reparação de veículos automóveis e motocicletas por atacado e varejo</b>	667.936	5.954.993	879.231	0,148	1,316
<b>Comércio por grosso, exceto de veículos automóveis e motocicletas</b>	14.544.802	12.967.441	2.209.234	0,170	0,152
<b>Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motocicletas</b>	21.804.926	19.440.216	3.311.987	0,170	0,152
<b>Transportes terrestres e transportes por oleodutos</b>	8.678.995	6.658.538	1.668.819	0,251	0,192
<b>Transporte de água</b>	16.005	12.279	87.108	7,094	5,443
<b>Transporte aéreo</b>	172.788	132.564	140.381	1,059	0,812
<b>Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes</b>	2.080.976	1.596.526	727.843	0,456	0,350
<b>Correios e atividades de correio</b>	0	0	0	-	-
<b>Atividades de alojamento e restauração</b>	11.809.632	10.528.896	1.003.326	0,095	0,085
<b>Atividades de edição</b>	385.148	289.751	161.964	0,559	0,421

<b>Filmagem, programa de televisão vídeo e produção, gravação de som e atividades de produção, programação e difusão musicais</b>	416.618	313.427	207.386	0,662	0,498
<b>Telecomunicações</b>	645.409	485.548	331.248	0,682	0,513
<b>Programação informática, consultoria e atividades relacionadas; atividades dos serviços de informação</b>	1.500.644	1.128.949	820.147	0,726	0,547
<b>Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões</b>	2.427.955	2.427.955	2.443.148	1,006	1,006
<b>Seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória</b>	0	0	0	-	-
<b>Atividades auxiliares de serviços financeiros e atividades de seguros</b>	0	0	0	-	-
<b>Atividades imobiliárias</b>	806.862	607.009	156.352	0,258	0,194
<b>Atividades jurídicas e de contabilidade; atividades de escritórios principais; atividades de consultoria de gestão</b>	3.409.865	2.565.272	1.171.979	0,457	0,344

<b>Atividades de arquitetura e engenharia; ensaios e análises técnicas</b>	1.304.521	981.403	558.358	0,569	0,428
<b>Pesquisa e desenvolvimento científico</b>	1.096.396	824.829	284.191	0,345	0,259
<b>Publicidade e pesquisa de mercado</b>	0	0	0	-	-
<b>Outros profissionais, científicas e técnicas; atividades veterinárias</b>	0	0	0	-	-
<b>Saúde e Assistência Social</b>	11.028.368	8.296.743	236.984	0,029	0,021
<b>Administração pública e defesa; segurança social obrigatória</b>	11.236.775	11.236.775	7.826.925	0,697	0,697
<b>Educação</b>	12.129.626	12.129.626	4.457.504	0,367	0,367
<b>Saúde humana e ação social</b>	7.991.199	7.991.199	2.757.435	0,345	0,345
<b>Outras atividades de serviços</b>	1.081.304	10.048.469	1.003.224	0,100	0,928
<b>Atividades das famílias empregadoras; bens e serviços pelas atividades de produção de famílias para uso próprio</b>	14.251.414	14.251.414	1.047.436	0,073	0,073
<b>SOMA</b>	200.708.953	174.902.110	48.278.854	0,276	0,241

Fonte: FRANKLIN, R.; BORGES, R.; SÁNCHEZ, C.; MONTIBELER, E. Skilled labour and the reduction problem: questioning the exploitation rate equalization hypothesis. *World Review of Political Economy* (in press), 2022.

## 4. Renda básica no Brasil

O arcabouço institucional para a implantação da renda básica no Brasil foi estabelecido com a aprovação, em 1991, do projeto de lei, apresentado pelo então senador Eduardo Suplicy, que instituía o Programa de Garantia de Renda Mínima. No livro *Renda de cidadania*, de 2013, Suplicy lembra que a proposta foi antecedida por uma ampla discussão entre economistas brasileiros dentro e fora das fileiras do Partido dos Trabalhadores (PT). Na década de 1970, Antonio Maria da Silveira, Edmar Lisboa Bacha e Roberto Mangabeira Unger defendiam a adoção de uma renda mínima por meio de um imposto de renda negativo. A aposta era que a renda mínima asseguraria uma democratização efetiva da sociedade brasileira. Esse argumento dá novo sentido à concepção de renda básica enquanto forma de participação com que estamos operando neste trabalho. Uma renda que permite uma participação democrática no valor, mas que também pressupõe a separação (inevitavelmente alienante) entre valor e apropriação do valor. Na década de 1980, Paul Singer e Suplicy passaram a defender um projeto de renda mínima nas reuniões dos economistas do PT e junto à direção do partido. Em 1991, o projeto de lei é aprovado no Senado Federal.

Em 16 de dezembro de 1991, após quatro horas e meia de debate, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei segundo o qual toda pessoa de 25 anos ou mais, com renda mensal inferior a aproximadamente R\$ 400, em valores de 2001, passaria a ter o direito de receber um complemento na forma de imposto de renda negativo, equivalente a 30% da diferença entre aquela quantia e a renda da pessoa. O Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos e os resultados do programa, poderia aumentar aquela alíquota para até 50%. O projeto previa a introdução gradual do PGRM ao longo de oito anos, dos mais velhos para os mais jovens. Não houve sequer um voto contra.<sup>11</sup>

Em 1996, Suplicy adicionou ao texto do Programa de Garantia de Renda Mínima a previsão de que sua implementação se daria gradualmente a partir dos estados com menor renda per capita. Além disso, a proposta era que a contrapartida da renda básica fosse a frequência escolar dos filhos dos beneficiários. Um projeto desenhado a partir desses princípios passou a vigorar na cidade de Campinas, em 1995<sup>12</sup>. Os resultados positivos no interior do estado de São Paulo estimularam outros municípios a adotarem programas de renda mínima associados à incentivos à educação.

Assim, progressivamente, os municípios de Jundiaí, São José dos Campos, Catanduva, São Joaquim da Barra, Araçatuba, Santo André, Franca, Guaratinguetá, Caçapava, Jaboticabal, Limeira, Piracicaba, Ourinhos, Presidente Prudente, Santos, Belém, Belo Horizonte, Betim,

---

<sup>11</sup> SUPLICY, 2013, p. 172.

<sup>12</sup> “Em novembro de 1994, [...] o prefeito José Roberto Magalhães Teixeira, o Grama (PSDB), apresentou à Câmara Municipal de Campinas o Projeto de Lei que instituía o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima – PGRFM, também para todas as famílias com renda inferior a meio salário-mínimo mensal e com crianças de até 14 anos na escola.” (Ibid., p.174)

Extrema, Blumenau, Chapecó, Boa Vista, Caxias do Sul, Goiânia, Natal, Vitória e Mundo Novo, entre outros, implantaram projetos com bons resultados.<sup>13</sup>

Em 2001, o Congresso Nacional aprovou a lei que autorizava o governo federal a realizar convênios com os governos municipais para que adotassem o programa de renda mínima associado à educação. Tinham direito ao benefício famílias com crianças de seis a 15 anos, com frequência escolar de no mínimo 85%. O foco da transferência de renda eram famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Os valores eram entregues preferencialmente às mães.

Além do Bolsa Escola, há uma série de outros programas de transferência de renda que se desenvolveram a partir da aprovação do Programa de Garantia de Renda Mínima. Suplicy menciona as prestações continuadas, como as aposentadorias aos trabalhadores rurais; as contribuições aos portadores de grave deficiência e aos idosos pertencentes a famílias com rendimentos abaixo de um quarto de salário mínimo; o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; e o Bolsa Alimentação.

## 5. Considerações finais

Partimos das formas de renda apresentadas por Marx n' *O capital*, considerando-as a partir do grau ou da natureza da separação entre o valor e sua forma. Identificamos na renda básica uma forma de renda adicional que decorre da acumulação primitiva de nosso tempo, a saber, da separação do trabalhador de sua capacidade de organização. A capacidade de organização se concentra nas mãos de outro e se contrapõe aos trabalhadores como capital. Pensar a renda como forma de participação no valor tem inclusive um amparo terminológico na obra de Marx. Basta lembrarmos o termo parte alíquota (*aliquoter Teil*) com que Marx descreve o modo como os capitais individuais se apropriam da massa global do excedente produzido. Ao detalhar o tipo de participação que caracteriza cada forma de renda, os critérios que as delimitam, como a equalização, no caso do lucro, a taxa média, no caso do juro, a produtividade diferencial, no caso da renda da terra, e a concorrência entre trabalhadores supérfluos e ativos, no caso da forma-salário, chegamos também aos critérios que nos permitem pensar a renda básica como forma de participação no valor. É a partir do estudo das particularidades dos trabalhos de plataforma e do modo como os algoritmos se opõem aos trabalhadores como capital, ou seja, do modo como a desorganização dos trabalhadores aparece como organização das empresas de plataformas, que procuramos definir a renda básica como um rearranjo desse novo grau de separação entre propriedade e trabalho.

A discussão a respeito de uma renda básica monetária é o ponto de partida para uma reflexão mais abrangente sobre uma renda básica não-monetária. Nesta, o aspecto decisivo seguiria sendo a separação entre renda e trabalho assegurada pela estrutura da renda básica, mas seria preciso identificar formas de participação na mais-valia que não se restringissem a um fluxo de renda monetária e envolvessem desde a apropriação ampliada de serviços

---

<sup>13</sup> Ibid., p. 180.

públicos em saúde e educação até um novo regime de propriedade urbano e rural. A apropriação da mais-valia a partir de fluxos de renda seria a antessala de uma apropriação patrimonial, ou, em outras palavras, de um regime de propriedade que expresse o grau de organização dos trabalhadores (um afastamento entre renda e trabalho, portanto). A renda básica monetária antecede a renda básica não monetária não apenas em termos teóricos, mas também em quesitos práticos. As políticas de transferência de renda que marcaram a história econômica da Nova República foram acompanhadas por um novo desenho do cadastramento da população brasileira, ferramenta indispensável para o planejamento de formas de participação não monetárias, orientadas, portanto, pelo próprio caráter social da produção. O estudo das formas de renda básica não monetárias será objeto de pesquisas futuras.

## Referências bibliográficas

ANTUNES, R (Org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BENANAV, A. **Automation and the future of work**. Londres: Verso, 2020.

FRANKLIN, R.; BORGES, R.; SÁNCHEZ, C.; MONTIBELER, E. Skilled labour and the reduction problem: questioning the exploitation rate equalization hypothesis. **World Review of Political Economy** (in press), 2022.

GRESPLAN, J. **Marx e a crítica do modo de representação capitalista**. São Paulo: Boitempo, 2019.

LIBERATO, L. V. **Os capatazes terceirizados do iFood**. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmídias/o-capatazes-terceirizados-do-ifood/>

MARX, K. **Grundrisse** : manuscritos econômicos de 1857-1858 : esboços da crítica da economia política. Tradução: Mario Duayer e Nélio Schneider (colaboração de Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman). [S. l.]: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. v. 1.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. v. 2.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008a. v. 4.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008b. v. 5.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008c. v. 6.

PAULANI, L. Acumulação e rentismo: resgatando a teoria da renda de Marx para pensar o capitalismo contemporâneo. **Revista de Economia Política**, v. 36, n. 3, p. 514-535, 2016.

QUESNAY, F. **Quadro econômico dos fisiocratas**. Tradução: João Guilherme Vargas Netto. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SUPLICY, E. M. **Renda de cidadania**: a saída é pela porta. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

TEIXERIA, R. A.; ROTTA, T. N. Valueless knowledge commodities and financialization: productive and financial dimensions of capital autonomization. **Review of Radical Political Economics**, v. 44, n. 4, p. 448-467, 2012.